



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.622, DE 2021
(Da Sra. Professora Rosa Neide)

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de naturopata e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. PROFESSORA ROSA NEIDE)

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de naturopata e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de Naturopata, estabelecendo os requisitos para o exercício da atividade profissional.

Art. 2º É livre o exercício da atividade do profissional Naturopata em todo o território nacional, desde que observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao exercício da profissão de Naturopata e exercer suas atividades:

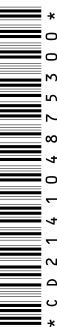
I - os que possuam diploma de cursos de graduação em Naturopatia Científica expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente;

II - os portadores de diploma na área da saúde e que tenham concluído curso de especialização em Naturopatia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade;

III - os que possuam diploma de cursos de graduação em Medicina, Nutrição, Gerontologia e Biomedicina;

IV - aquele que não cumpra os requisitos anteriores, mas que tenha formação de nível superior e comprove o exercício da atividade profissional até a data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. É assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de Naturopatas, em órgãos ou instituições públicas, o direito



de continuar no exercício de suas respectivas atividades, desde que credenciados pelos órgãos competentes.

Art. 4º São atribuições do Naturopata, dentre outras, sem prejuízo das atribuições dos demais profissionais de saúde com profissões regulamentadas:

I – intervenção do Naturopata, visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde das populações humanas, utilizando meios naturais, fitoterápicos e oligoelementos, tendo por enfoque o indivíduo para que não adquira patologias futuras;

II – utilizando diagnósticos para intervir, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias da Naturopatia Científica;

III - utilização de métodos, técnicas e instrumentos naturopáticos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a Naturopatia Científica;

IV – consultoria e assessoria naturopáticas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de desenvolvimento da atividade;

V - apoio naturopático aos trabalhos realizados nos espaços institucionais e privados;

VI - supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Naturopatia Científica;

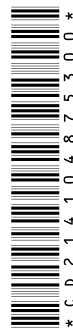
VII - orientação, coordenação e supervisão de cursos de Naturopatia Científica;

VIII – direção de serviços de Naturopatia Científica em estabelecimentos públicos e/ou privados;

IX - projeção, direção ou realização de pesquisas Naturopáticas.

Art. 5º Os Naturopatas, no exercício das suas atividades e atribuições, deverão:

I – cumprir com os preceitos da ética profissional;



II – não exercer a profissão quando impedido de fazê-lo e tampouco facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;

III - cumprir com determinações dos órgãos competentes.

Art. 6º Os Naturopatas devem cumprir as normas relativas à legislação da saúde.

Art. 7º O exercício da profissão de Naturopatia Científica requer prévio registro no órgão competente do Ministério da Economia, e se fará mediante a apresentação de documento comprobatórios de conclusão dos cursos previstos ou a comprovação da experiência profissional, nos termos do art. 3º desta lei.

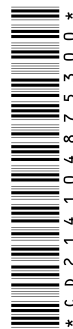
Parágrafo Único. Regulamento emitido pelo Ministério da Economia em conjunto com o Ministério da Saúde, no prazo de 180 dias a partir da data de publicação desta lei, disporá sobre a fiscalização do exercício da profissão de Naturopatia Científica para a observância do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a explosão de conhecimentos sobre diversas técnicas ancestrais muito difundidas nas redes sociais, houve na última década um crescente interesse público em buscar cada vez mais os tratamentos naturais preconizados pela naturopatia na prevenção e no auxílio da recuperação da saúde perdida.

Com a comprovação científica do uso de ditas técnicas assim como o surgimento de novos procedimentos, graças aos avanços tecnológicos, a naturopatia, outrora não tão conhecida, entrou no radar de empresários e microempreendedores que detectaram um nicho de mercado a ser explorado o que provocou um crescimento do mercado de suplementos nutricionais e nutracêuticos no Brasil nos últimos anos. Consequentemente, o aumento da



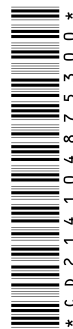
produção da indústria de suplementos nutracêuticos e fitoterápicos (vitaminas, minerais, oligoelementos, aminoácidos e fitoquímicos), atraiu a atenção não apenas de consumidores, mas também de novos investidores neste período. A prova disso é o aumento de lojas especializadas nestes produtos e em alimentos naturais.

Ademais, as chamadas farmácias magistrais (manipulação) que outrora só manipulavam substâncias farmacêuticas utilizada pela medicina alopática, atualmente manipulam ativos fitoterápicos na forma de extratos secos padronizados, pré e probióticos, ativos ortomoleculares, polifenóis e outros fitoquímicos, substâncias estas utilizadas pela naturopatia.

O crescimento deste mercado impulsionou a geração de empregos diretos e indiretos, tanto a nível industrial quanto comercial, além de trazer mais saúde, bem-estar e qualidade de vida para aqueles que aderiram às recomendações e conselho da naturopatia através de um profissional naturopata.

Desta forma, este mercado ganhou uma grande importância para o país, tornando-se importante a regulamentação da naturopatia e da profissão de naturopata o que pode alavancar novas maneiras de melhorar as pesquisas nesta área com o conseqüente aumento da produtividade com um crescimento ainda maior, gerando ainda mais empregos e atraindo mais investimentos, aumentando a arrecadação de impostos em nível federal, estadual e municipal, além de projetar o Brasil como líder mundial na área de suplementação e produção de ativos fitoterápicos devido a sua biodiversidade e por ser detentor da maior floresta tropical do planeta. Estima-se previsão global para 2025 um crescimento de no mínimo 7% com faturamento que deve chegar a US \$ 227,5 bilhões.

A regulamentação da naturopatia como profissão é um fator determinante para produzir um profissional de nível superior devidamente qualificado como pesquisador, orientador e consultor de saúde complementar e integrativa, tornando-se assim mais uma área da saúde devidamente legalizada a fazer parte do sistema de saúde pública do país.



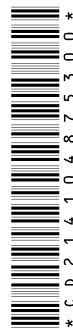
Desde 2006, o SUS (Sistema Único de Saúde) conta com a Política Nacional para Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), reconhecendo o papel destas terapias na atenção à saúde integral. Esta política foi criada em consonância com a recomendação da OMS aprovada em resolução da Assembleia Mundial da Saúde em 2009 (WHO62.13), para que os profissionais e o sistema de saúde utilizem uma abordagem ampliada do processo de cuidados da saúde, incluindo práticas tradicionais, integrativas e complementares de promoção, prevenção e recuperação da saúde, além de adoção de estilos de vida saudáveis, que são os princípios fundamentais preconizados pela naturopatia.

Segundo o atual relatório da OMS, 170 (cento e setenta) Estados Membros da OMS reconheceram o uso da medicina tradicional e complementar a partir de 2018, 50% dos 194 (cento e noventa e quatro) Estados Membros da OMS tinham uma política nacional de medicina tradicional e complementar até 2018 e 124 Estados Membros da OMS possuem leis ou regulamentos para medicamentos fitoterápicos.

Tais recomendações da OMS levaram o Conselho Nacional de Saúde a orientar, em 2015, que o Ministério da Saúde execute várias ações a favor das práticas tradicionais integrativas e complementares. É importante destacar que, com a devida regulamentação, o naturopata estaria apto para atuar nas pesquisas e produção de ativos fitoterápicos da flora brasileira, o que poderia futuramente aumentar a posição do nosso país no mercado internacional como acontece com países a exemplo dos Estados Unidos, Alemanha, China, Índia e Japão com o conseqüente aumento das exportações, já que estes países possuem o interesse de adquirir os princípios ativos de várias espécies nativas oriundas de nossa biodiversidade.

Deve-se destacar que a naturopatia não é contra o progresso e o desenvolvimento econômico sustentável, mas, a mesma preconiza a proteção do meio ambiente como um dos principais pilares para a manutenção da saúde, já que considera que o ser humano para ser saudável precisa ter um ecossistema saudável o que significa ar puro, rios, lagos e oceanos sem poluição, florestas intactas e bem protegidas desestimulando o desmatamento indiscriminado e favorecendo um agronegócio biológico e sustentável com

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214104875300>



produção de alimentos de origem animal e vegetal totalmente orgânico e com tratamento humanizado dos animais em total harmonia com a mãe natureza.

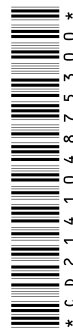
Toda esta mudança adveio após milhares de estudos científicos ao longo dos últimos anos demonstrarem que as substâncias supracitadas possuem a capacidade de modular processos bioquímicos chaves, estimulando a síntese de antioxidante endógeno, evitando ou neutralizando o estresse oxidativo o que levou a várias resoluções da OMS e finalmente ao Relatório Global da OMS sobre Medicina Tradicional e Complementar 2019.

Além do que, desde a concretização do projeto do genoma humano em 2003, surgiu uma nova era de estudos biológicos que vieram revolucionar vários campos do saber incluindo a naturopatia. Tais conhecimentos baseados nas características genômicas revolucionaram a aplicação da tecnologia molecular, possibilitando estudos avançados e conhecimento mais detalhado dos mecanismos fisiológicos do nosso organismo relacionando-o aos componentes presentes nos alimentos.

Graças ao sequenciamento do genoma, surgiu a genômica nutricional que nada mais é que o estudo sobre a interação entre nutriente e o gene e o efeito desta interação. Fatores da dieta relacionados às interações metabólicas têm efeitos diretos e indiretos, influenciando a regulação e a expressão de genes específicos, é o que chamamos de efeitos da nutrigenômica.

Sendo assim, alterações genéticas provocando mutações, rearranjos e/ou alterações podem ocorrer devido à influência dos componentes da dieta, os chamados efeitos da nutrigenética, os quais influenciam nas concentrações dos metabólitos circulantes e consequentemente, no metabolismo.

Tais efeitos só descobertos no século XXI confirmam o que a naturopatia vem preconizando desde os tempos de Hipócrates, há mais de 2300 anos: “Que seu alimento seja sua medicina e que sua medicina seja seu alimento.” Em outras palavras, o que chamamos hoje de alimentação funcional, e que no passado se chamou de trofoterapia, possui a capacidade de silenciar



genes que estão correlacionadas a várias doenças degenerativas, através de fitoquímicos bioativos e nutrientes presente nos alimentos e especiarias, estimulando e elevando a capacidade do terreno biológico, nosso organismo, de se autodetoxificar, autoregenerar e autoimunizar, recuperando e mantendo uma saúde otimizada.

Percebe-se então que a população, empresários, o governo nas três esferas e os próprios naturopatas serão beneficiados pela regulamentação da profissão e o próprio país que passará a fazer parte do grupo seletivo de países onde a naturopatia já está devidamente regulamentada.

Estou segura de que o mérito desta iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

Referências

Alimentação saudável cria ótimas oportunidades de negócio. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/segmento-de-alimentacao-saudavel-apresenta-oportunidades-de-negocio,f48da82a39bbe410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 08 mai. 2021.

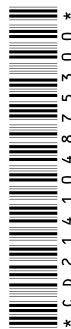
Estratégia de la OMS sobre medicina tradicional 2002–2005 WHO Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/67314/WHO_EDM_TRM_2002.1_spa.pdf;jsessionid=FFB797D901314E9FE318223217D00FC4?sequence=1 Acesso em: 08 mai. 2021.

Estratégia de la OMS sobre medicina tradicional 2014-2023 WHO Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/95008/9789243506098_spa.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 08 mai. 2021.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Septuagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2015. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/4262/A62_R13-sp.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 09 mai. 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214104875300>



Traditional, Complementary and Integrative Medicine Overview Disponível em: https://www.who.int/health-topics/traditional-complementary-and-integrative-medicine#tab=tab_1 Acesso em: 09 mai. 2021.

Traditional, Complementary and Integrative Medicine WHO TM Strategy Disponível em:

https://www.who.int/health-topics/traditional-complementary-and-integrative-medicine#tab=tab_2 Acesso em: 09 mai. 2021.

Traditional, Complementary and Integrative Medicine Global process Disponível em:

https://www.who.int/health-topics/traditional-complementary-and-integrative-medicine#tab=tab_3 Acesso em: 09 mai. 2021.

WHO global report on traditional and complementary medicine 2019. Disponível em:

<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/312342/9789241515436-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 09 mai. 2021.

E.Ernst, The role of complementary and alternative medicine. BMJ. 2000; 321: 1133–1135. Disponível em:

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1118903/> Acesso em: 10 mai. 2021.

Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - PNPIC-SUS, 1.^a edição – 2006. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpic.pdf>

Acesso em: 10 mai. 2021.

Ministério da Saúde do Brasil – Portaria Ministerial nº 971 de 03 de maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde Brasileiro. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html Acesso em: 11 mai. 2021.

Nutraceutical Ingredient Market Worth \$33.6 Billion by 2018, Disponível em:

<https://www.prnewswire.com/news-releases/nutraceutical-ingredient-market-worth-336-billion-by-2018-242365841.html> Acesso em: 11 mai. 2021.

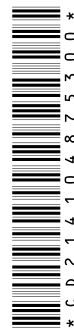
Nutraceutical Ingredients Market by Type (Probiotics, Proteins, Amino Acids, Phytochemicals & Plant Extracts, Fibers & Specialty Carbohydrates), Application (Food, Beverages, Animal Nutrition, Dietary Supplements), Form, and Region - Global Forecast to 2025 Disponível em:

<https://www.marketsandmarkets.com/Market-Reports/nutraceutical-ingredient-market-1319.html> Acesso em: 11 mai. 2021.

Alan D. Kaye , MD, PhD et al. Use and Acceptance of Complementary and Alternative Medicine Among the General Population and Medical Personnel: A

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214104875300>



Systematic Review. The Ochsner Journal, 2012 Spring; 12(1): 45–56.
<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3307506/>

A descoberta do DNA e o projeto genoma. Rev. Assoc. Med. Bras., São Paulo, v.51, n.1, p.1, Fev. 2005, Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302005000100001&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 12 mai. 2021.
<https://doi.org/10.1590/S0104-42302005000100001>.

FUJII, T. M. M.; MEDEIROS, R.; YAMADA, R. Nutrigenômica e nutrigenética: Importantes conceitos para a ciência da nutrição. Nutrire: rev. Soc. Bras. Alim. Nutr., São Paulo, SP, v. 35, n. 1, p. 149-166, abr. 2010. Disponível em:
http://sban.cloudpainel.com.br/files/revistas_publicacoes/278.pdf

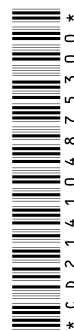
MILNER, J. A. Nutrition and Gene Regulation: Molecular Targets for Bioactive Food Components. . The journal of nutrition. 2004.
<https://academic.oup.com/jn/article/134/9/2492S/4688836>

PISABARRO, R. Nutrigenética y nutrigenómica: la revolución sanitaria del nuevo milenio. Implicancias clínicas en síndrome metabólico y diabetes tipo 2. Rev Med Urug, v. 22, p. 100-107, 2006.
http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1688-03902006000200005&lng=es&nrm=iso&tlng=es

ULRICH, C. M. Nutrigenetics in Cancer Research: Folate Metabolism and Colorectal Cancer. The journal of nutrition. 2014.
<https://doi.org/10.1093/jn/135.11.2698>

TÖRRÖNEN, R.; KOLEHMAINEN, M.; POUTANEN, K. Nutrigenomics – New approaches for nutrition, food and health research. Food and Health Research Centre, ETTK / Department of Clinical Nutrition. 2006.
<http://140.121.155.1/5123/Nutrigenomiikkaraportti.pdf>

FENECH M. et al. Nutrigenetics and nutrigenomics: viewpoints on the current status and applications in nutrition research and practice. J Nutrigenet Nutrigenomics 2011; 4: 69–89. <https://doi.org/10.1159/000327772>



FIM DO DOCUMENTO